

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001269/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056211/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.020869/2012-18
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE, CNPJ n. 10.523.000/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEIBSON ALVES MOTA e por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Capibaribe/PE, Surubim/PE e Toritama/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****GRUPO 01**

Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, nos municípios de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E TORITAMA**, a partir de 1º de maio de 2012 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**.

-

GRUPO 02

Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, por empresa do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, no município de **SURUBIM**, a partir de 1º de maio de 2012 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 642,00 (Seiscentos e quarenta e dois reais)**.

PARÁGRAFO 1º

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta **CLÁUSULA**, poderão ser quitados da seguinte forma:

a) Maio e Junho - até 05 de outubro de 2012

b) Julho e Agosto - até 05 de novembro de 2012

c) Setembro - até 05 de dezembro de 2012



PARÁGRAFO 2º

O empregado ADMITIDO em empresa do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, nos municípios **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA e SURUBIM**, por esta **CLÁUSULA** e nas condições aqui estipuladas, que não tenha trabalhado no segmento anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao **PISO SALARIAL** do MUNICÍPIO enquadrado no respectivo **GRUPO** de que trata esta **CLÁUSULA**, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

PARÁGRAFO 3º

No período compreendido entre **02 e 07 de janeiro de 2013**, as partes ajustarão **NOVO PISO DA CATEGORIA**, através de negociação complementar, com vigência de **01 de janeiro de 2013 a 31 de março de 2013**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados em empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, nos municípios de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA e SURUBIM** que perceberem acima do PISO SALARIAL normatizado na mesma, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual máximo de **7% (SETE por cento)**, que vigorará a partir de **1º de maio de 2012**.

PARÁGRAFO 1º - Tabela de reajuste salarial de acordo com a admissão

1/12avos = fator : 0,583334

Maio 2011	7,000000	Novembro 2011	3,500004
Junho 2011	6,416674	Dezembro 2011	2,916667
Julho 2011	5,833334	Janeiro 2012	2,333336
Agosto 2011	5,250006	Fevereiro 2012	1,750002
Setembro 2011	4,666672	Março 2012	1,166668
Outubro 2011	4,083338	Abril 2012	0,583334

PARÁGRAFO 2º

Aos empregados admitidos após 15 de maio de 2011, que não possuam paradigma e que não receberam naquele período, remuneração em valor igual ao piso salarial vigente, terão direito a aplicação do reajuste salarial na proporção 1/12 por mês trabalhado, considerando-se como mês completo, a fração igual ou superior a 15 dias. Observando que será obtido o valor do reajuste salarial, multiplicando-se a remuneração do mês da admissão pelo índice indicado na tabela acima.

PARÁGRAFO 3º

O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001 e artigo 611 da CLT.

PARÁGRAFO 4º

A forma de reajuste pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO 5º

O REAJUSTE SALARIAL previsto nesta **CLÁUSULA**, poderão ser quitados da seguinte forma:

a) Maio e Junho - até 05 de outubro de 2012

b) Julho e Agosto - até 05 de novembro de 2012

c) Setembro - até 05 de dezembro de 2012

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz, empregado em empresa do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, nos municípios de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA e SURUBIM**, será garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO 1º

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

PARÁGRAFO 2º

Ficam resguardadas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre pactuação salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “VALES” E CONVÊNIOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, nos municípios de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TORITAMA e SURUBIM** poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de 1º de maio de 2012, com PISO SALARIAL de **R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais**, que será reajustado, equiparando-se ao valor do novo salário mínimo nacional, na hipótese do reajuste deste, resultar em valor superior ao Piso Salarial nesta cláusula assegurado para função de serviços gerais.

PARÁGRAFO 1º

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de HIGIENE e LIMPEZA do estabelecimento, carregamento e descarregamento de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de documentos em geral e pagamentos na rede bancária. Excetuando-se os comerciários que exerçam a função de estoquista, além das atividades de venda de gás GLP e a granel e de bebidas (cerveja, refrigerantes e afins), que farão jus à percepção do PISO DA CATEGORIA do município respectivo.

PARÁGRAFO 2º

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - MOTORISTA COMÉRCIÁRIO

O empregado que conduzir veículo de empresa do comércio de bens e serviços, nos limites do perímetro urbano dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, por cada mês em que comprovadamente efetue tal atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DO CAIXA

Todo empregado que exercer a função do CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a **8% (oito por cento)** do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, condicionando este pagamento à possibilidade do desconto pelo empregador de diferença no caixa, porventura, observadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas quando admitirem qualquer empregado para a função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessas funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, além de que a gratificação prevista nesta **CLÁUSULA** está condicionada a possibilidade de desconto pela firma empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DE LOJA

O comerciário que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados no **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, que trabalharem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 40% (quarenta por cento) nos casos considerados de grau máximo, nos termos da Súmula nº228 do TST. Devendo ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do empregado que receba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado (exemplo: bicicleta) ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando a utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência/inexistência do transporte público em alguns dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CTPS**

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS

O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

PARÁGRAFO 1º

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada PREFERENCIALMENTE no SINDICATO PROFISSIONAL ou na Superintendência Regional do Trabalho ou suas gerências, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias;
2. Guias de CD – Seguro Desemprego;
3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual;
4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento;
5. Comprovante de depósito da multa de FGTS de 50%;
6. Carta de comunicação de Aviso Prévio;
7. Exame Médico demissional;
8. Carta de Apresentação.

PARÁGRAFO 2º

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO 3º:

As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES DOS COMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas ao 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior

a 12 (doze) meses na empresa, sua média será extraída da soma de todas as comissões dividida pelo número de meses trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação abonando sua conduta profissional, mencionado o período trabalhado e as funções exercidas.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, percebendo, contudo os dias trabalhados.



SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas estabelecidas nos municípios abrangidos neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243 de 16/06/01 – DOU 20/06/01 e MP 200164-41 de 24/08/01 – DOU 27/08/01, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO 1º:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

PARÁGRAFO 2º:

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

PARÁGRAFO 3º:

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL (fone: 81 – 8627-9369/9750-4344) e/ou Federação do Comércio do Estado de Pernambuco (fone: 81- 3231-5393) e/ou a qualquer entidade local REPRESENTANTE DO COMÉRCIO (**CDL, Associação Comercial, Sindcom**) na hipótese de celebração de convênio de cooperação técnica entre as mesmas e a Fecomércio, para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória das representações obreira e patronal.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

A empresa atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;
3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante:5%.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC**

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados, respeitadas todavia, as disposições legais dessas entidades.

ESTABILIDADE MÃE**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado só poderá ser dispensado depois de cumprida a estabilidade acidentária de no mínimo 12 meses, prevista no art. 118 da lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO PAI/ DO APOSENTANDO

Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai desde que, comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será assegurada também ao empregado com mais de 06 (seis) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia aqui prevista.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade no **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, nas condições estipuladas neste instrumento coletivo, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSIONISTAS

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões) e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao **PISO SALARIAL** da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, cumpridas por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), cumprida de segunda-feira a sábado, será paga a base de **50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, até o limite de 02 (duas) horas diárias. Após esse limite, as horas extras, serão remuneradas a base de 70% (setenta por cento), sobre a hora normal.**

PARÁGRAFO 1º

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, excepcionalmente, cumprida por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), cumprida em dias DOMINGOS e FERIADOS civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Súmula nº146, TST.

PARÁGRAFO 2º

As HORAS TRABALHADAS pelo empregado, DURANTE O SEU REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NÃO COMPENSADAS, serão tidas como extraordinárias e deverão ser pagas com sobretaxa de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Súmula nº146, TST.

PARÁGRAFO 3º

Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um ADICIONAL de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO 4º

As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo pela média mensal das comissões referentes às vendas realizadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS/DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS

Convencionam as partes quando da necessidade da utilização do sistema de compensação de jornadas de trabalho, mediante a adoção de **BANCO DE HORAS**, nos termos do parágrafo segundo do artigo 59 da CLT e no disposto da lei 9.601 de 21.01.1998 que o mesmo poderá ser instituído, através de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por empresa, levando em conta as particularidades de suas atividades e de seus empregados, com assistência **OBRIGATÓRIA** da representação **OBREIRA** e **PATRONAL** convenientes, devendo as empresas interessadas se **MANIFESTAREM** por **ESCRITO** em correspondência dirigida a **FECOMÉRCIO/PE** (Rua do Sossego, 264 - Boa Vista - CEP: 50.050-080 - Recife-PE, Tel.: (81) 3231.5393 - Fax: (81) 3231.2912) e/ou a qualquer entidade local **REPRESENTANTE DO COMÉRCIO (CDL, Associação Comercial, Sindcom)** na hipótese de celebração de convênio de cooperação técnica entre as mesmas e a Fecomércio, cabendo a esta informar ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, a relação das empresas interessadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.

PARAGRAFO SEGUNDO:

As horas laboradas a serem compensadas pelos empregados, serão registradas em cartões de ponto ou equivalente, bem como, serão fornecidos mensalmente controle de acompanhamento individual para os mesmos.

PARAGRAFO TERCEIRO:

As empresas terão **06 (seis) meses**, para apuração, compensação e/ou pagamento das horas em excesso que forem trabalhadas, a partir da data da sua realização.

PARÁGRAFO QUARTO:

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

PARAGRAFO QUINTO:

Os empregadores se obrigam a comunicar por escrito e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a seus trabalhadores a compensação da folga do BANCO DE HORAS, sendo que o trabalhador não poderá compensar menos de 06 (seis) horas.



PARAGRAFO SEXTO:

As folgas compensatórias do BANCO DE HORAS dar-se-ão nos dias úteis.

PARAGRAFO SÉTIMO:

Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do percentual de **65% (sessenta e cinco por cento)** para as horas extraordinárias.

PARAGRAFO OITAVO:

Deverão as empresas quando se manifestarem formalmente, junto à **FECOMÉRCIO** e/ou a qualquer entidade local REPRESENTANTE DO COMÉRCIO (**CDL, Associação Comercial, Sindcom**) na hipótese de celebração de convênio de cooperação técnica entre as mesmas e a Fecomércio, pleiteando adoção do Sistema do **BANCO DE HORAS**, comprovarem a quitação do recolhimento das **Contribuições Sindicais Patronal e Obreira**, bem como, **Contribuição Administrativa, Negocial Patronal e Profissional período 2011/2012**.

PARAGRAFO NONO:

As empresas que adotarem o sistema de banco de horas SEM o devido cumprimento de que trata o **CAPUT**, da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **R\$1.000,00 (Hum mil reais)** por cada instrumento por ventura celebrado sem assistência de sua representação patronal e nulidade do mesmo, sendo o pagamento revertido em **50% (cinquenta por cento)** em favor do **Sindicato Profissional** e **50% (cinquenta por cento)** em favor da **FECOMÉRCIO/PE**.

PARAGRAFO DÉCIMO:

Para cumprimento fiel dos procedimentos acima estabelecidos, na hipótese da empresa interessada em celebrar o ACT – BANCO DE HORAS, por erro de interpretação, se dirigir ao SINDICATO PROFISSIONAL, deverá o mesmo OBRIGATORIAMENTE informar à FECOMÉRCIO/PE, sob pena de **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor de **R\$1.000,00 (Hum mil reais)** por cada instrumento por ventura celebrado sem assistência de sua representação patronal e nulidade do mesmo. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula, não cumulativa com outras penalidades deste instrumento coletivo.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

As empresas que venham a descumprir as obrigações decorrentes da cláusula de jornada de trabalho e/ou do pagamento das horas extraordinárias devidas aos trabalhadores, **NÃO SERÃO CONTEMPLADAS** com a celebração ou renovação do Acordo Coletivo de Trabalho de **BANCO DE HORAS**.



PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

Os procedimentos para fins de celebração dos **ACT'S** de **BANCO DE HORAS**, deverão adotar os ofícios padronizados através dos modelos anexos, que integram a presente cláusula para todos os fins.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do Sindicato Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para a FECOMÉRCIO, para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças (Dr. Thomas Jefferson Gomes de Albuquerque - OAB/PE 11.142) que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2012/2013

NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA	-	VALOR (R\$)
- DE 01 A 10 EMPREGADOS	-	R\$ 400,00
- DE 11 A 30 EMPREGADOS	-	R\$ 600,00
- DE 31 A 70 EMPREGADOS	-	R\$ 800,00

- ACIMA DE 70 EMPREGADOS - R\$ 1.200,00

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES

Na hipótese das empresas atingidas por este instrumento coletivo, realizarem reuniões de trabalho após a jornada de trabalho ou que ultrapassem o horário normal de trabalho, exigindo a presença dos empregados, as horas correspondentes às prorrogações poderão ser compensadas no BANCO DE HORAS, quando as mesmas implantarem tal instrumento. Em hipótese diversa, as ditas horas serão tidas como extraordinárias e pagas nos termos da CLÁUSULA DE HORAS EXTRAS, conforme Súmula 110 do TST.



DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O comércio funcionará em conformidade com a legislação municipal de cada município atingido por este instrumento coletivo, nas condições estipuladas no mesmo, observada para os empregados a jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal, observando sempre a jornada máxima diária de trabalho de até 08 (oito) horas e 44 (quarenta e quatro) semanais, garantindo a folga semanal, na forma da Constituição

Federal, Lei 605/49, Lei 10.101/2000 , Lei 11.603/2007 e CLT.

PARÁGRAFO 1º:

Fica assegurada a possibilidade de celebração Convenção Coletiva de Trabalho ESPECÍFICA, visando a abertura e funcionamento das empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, com a utilização dos seus empregados, no âmbito dos municípios abrangidos por este instrumento e nas condições nele regulamentadas, nos dias especiais de **SÁBADOS** (na hipótese de ocorrerem restrições/limitações ao funcionamento do comércio na Legislação Municipal), **DOMINGOS** e **FERIADOS NACIONAIS e MUNICIPAIS**, observando-se a legislação municipal pertinente, Lei 10.101/2000, Lei 10.607/2002, Lei 11.603/2007 e CLT, mediante a interveniência das entidades convenentes.



PARÁGRAFO 2º:

As EMPRESAS que pretenderem FUNCIONAR nos dias especiais de **SÁBADOS** (na hipótese de ocorrerem restrições/limitações ao funcionamento do comércio na Legislação Municipal), **DOMINGOS** e/ou **FERIADOS NACIONAIS e MUNICIPAIS**, a partir do **dia 01 de maio de 2012 (DATA-BASE)**, com a utilização dos seus empregados, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida à Federação Patronal e/ou ao SINDICATO PROFISSIONAL através de OFÍCIO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada **SÁBADO** (na hipótese de ocorrerem restrições/limitações ao funcionamento do comércio na Legislação Municipal), **DOMINGO** ou **FERIADO** em que pretender funcionar, devendo neste ato comprovar o pagamento da Contribuição Negocial e do Imposto Sindical relativo aos anos de **2011 e 2012** da FEDERAÇÃO/SINDICATO representantes das categorias Econômica e Profissional, conforme estipulada na CCT.

PARÁGRAFO 3º:

O descumprimento desta cláusula ensejará a **MULTA POR DESCUMPRIMENTO** prevista nesta CCT, além das cominações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

O DIA DO COMERCIÁRIO será comemorado no dia **15 DE OUTUBRO DE 2012 (segunda-feira) APENAS** para o município de **SURUBIM** e no dia **15 DE MARÇO DE 2013 (sexta-feira), APENAS** para os municípios de **SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E TORITAMA**, ficando o empregado comerciário dispensado de qualquer atividade neste dia.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR nº7, NR nº9 e NR nº 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

1. As dependências sanitárias para uso pelos empregados;
2. Fornecimento de água potável ou mineral, fornecidos por meio de copos descartáveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador à representação profissional, nos termos da NR nº5.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

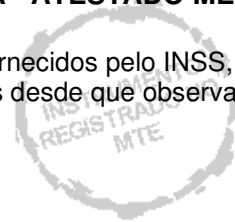
O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, adimensional e demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas para a realização dos exames obrigatórios, serão suportadas única e exclusivamente pelo empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

**RELAÇÕES SINDICAIS****ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SINDICAIS**

Fica garantida ao SINDICATO PROFISSIONAL representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria da Federação Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente da Federação Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 06 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS obrigam-se a recolher, em favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FECOMÉRCIO/PE, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, em parcela única, conforme APROVAÇÃO nas ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, realizadas em 25/05/12 e 18/07/2012 (Toritama) e em 18/07/2012 (Santa Cruz do Capibaribe e Surubim), convocadas por edital publicado no matutino Jornal do Comércio em 01/05/2012, CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a importância mínima de **R\$ 70,00 (setenta reais), para as empresas com um quadro de até 10 (dez) empregados, sendo que para as empresas com quadro de 11 (dezesesseis) a 40 (quarenta) empregados a Contribuição corresponderá a um valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e as empresas com quadro acima de 41 (quarenta e um) empregados a contribuição corresponderá a um valor de R\$ 200,00 (duzentosa reais)**, valor este que se destinará ao ressarcimento das despesas com Honorários Advocáticos, do profissional assistente, publicação de editais, divulgação da CCT, ora negociada junto a categoria patronal no âmbito dos municípios abrangidos pelo presente instrumento coletivo, através de cursos e/ou seminários.

PARÁGRAFO 1º

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício da FECOMÉRCIO/PE, até o dia **31 DE OUTUBRO DE 2012**, em guia própria fornecida pela entidade, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO 2º

Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho - PE e ampla divulgação. A oposição somente será aceita, se feita perante a FECOMÉRCIO(sede na Rua do Sossego, 264, Boa Vista, Recife).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária Específica, realizadas nos dias: 11/04/2012(Toritama), 12/04/2012(Santa Cruz do Capibaribe) e 13/04/2012 (Surubim), em conformidade com o edital publicado no matutino Jornal do Comercio, em conformidade com as atas das citadas AGE'S, lavradas em livro próprio, com a destinação ESPECÍFICA a implantação de plano de assistência jurídica conveniada, para uso dos comerciários representados pelo SINDICATO DOS

EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, SURUBIM E TORITAMA, e seus familiares, patrocinar a promoção de curso de capacitação técnica profissional, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, arcar com as despesas com editais e propaganda, publicações e honorários advocatícios, ficará autorizado o desconto em seus salários, da importância correspondente a 12% (doze por cento) do PISO SALARIAL da categoria, ora assegurado sendo descontado da seguinte forma:

1 - O equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, neste instrumento ajustado, devendo ser descontado retroativo ao mês de maio/2012 e o equivalente a 1,0% (um por cento) ao mês a partir da folha de pagamento referente ao mês de junho de 2012, encerrando-se dito desconto no mês de Março de 2013, totalizando 12% (doze por cento), devendo a cobrança de tais valores serem precedidas de ampla divulgação junto a categoria e o seu recolhimento ser efetuado no prazo Máximo de 10 dias do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO 1º

Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERAT/SRT/PE/MTE, para oposição ao referido desconto, perante a entidade profissional.

PARÁGRAFO 2º

Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

PARÁGRAFO 3º

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, será formada comissão paritária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelo SINDICATO PROFISSIONAL e FECOMÉRCIO com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias,

regulamento e roteiro de implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que funcionará no segmento do **COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**, nos municípios atingidos por este instrumento e todas as condições nele regulamentadas, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a **RELAÇÕES DE TRABALHO**. A comissão a ser formada, deverá ser composta de no mínimo 02 (dois) membros de cada categoria, profissional e patronal, que indicará um de seus membros para exercer as funções de presidente da comissão e um outro, para exercer as funções e atribuições de secretário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **01 (um) PISO SALARIAL** por empregado prejudicado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o EMPREGADO e de 50% (cinquenta por cento) para o SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO 1º

As empresas que funcionarem nos dias de domingo e/ou feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio e/ou Serviços, serão penalizadas com o pagamento da **multa de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado e do Sindicato Profissional em valores iguais para cada parte.

PARÁGRAFO 2º

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: FECOMÉRCIO (Av. Visconde de Suassuna, 155, Boa Vista, Recife) ou, alternativamente, através de sua assessoria jurídica no endereço Rua Capitão José da Luz, 137, sl. 108, Edf. Cervantes, Ilha do Leite – Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: consult@smart.net.br, comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE (Recife, Gerência de Caruaru ou qualquer Gerência próxima ao município onde se encontra estabelecida a empresa notificada).

PARÁGRAFO 3º

Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de

Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia nos municípios em que a mesma for implantada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas do COMÉRCIO estabelecidas nos municípios atingidos por este instrumento coletivo poderão FACULTATIVAMENTE (de forma não obrigatória) contratar o PLANO ODONTOLÓGICO ofertado pelo SINDICATO PROFISSIONAL no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada empregado beneficiado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AUTENTICAÇÃO DA CONVENÇÃO

As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a SRT/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes.

**CLEIBSON ALVES MOTA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE**

**PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA
PROCURADOR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DOS MUNICIPIOS DE TORITAMA SANTA
CRUZ DO CAPIBARIBE E SURUBIM PE**

**JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE**

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-
PE**

**THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR**

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-
PE**

